

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT**COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO/PCCS SAUDE – PORTARIA 058/2019.****Ofício 04/2020****07 de Julho de 2020.**

À Srª Patrícia Rodrigues
Diretora de RH

Assunto: Parecer dos pedidos de elevação de classe.

Venho por meio deste apontar como ficou definido o resultado da análise dos pedidos de elevação de classe referentes ao último trimestre de 2020.

Servidor	Classe	Cargo	Data Adm/Data última elevação.	Parecer
Rosângela Daniela	B p/C	Especialista em Saúde	11.10.2011 – 16.01.2015	Favorável
Luzia Aparecida da Silva Vileirine	B/C	Técnico da Saúde	01.11.2010 – 14.01.2016	Desfavorável
Raquel Luiz Martins da Silva	B/C	Agente de Saúde	05.06.2012 – 18.01.2016	Desfavorável

Em parecer final, devidamente apontado em ATA, a comissão analisou o pedido da servidora Luzia Vileirine como improcedente, pois a mesma não cumpre os requisitos mínimos de intervalo entre a elevação de classe para apresentação de pedido de apontados no art. 15 e parágrafo terceiro do mesmo artigo da Lei Complementar 041/2011 de 22 de dezembro de 2011 (PCC SAUDE Brasnorte/MT). A elevação da classe A para B (A p/B) da servidora consta em ATA nº 17 datada em 03 de Julho de 2015, e seu requerimento para nova elevação (B p/C) deu-se em 15 de Maio de 2020, não perfazendo assim o período de cinco anos para novo pedido. A servidora deverá



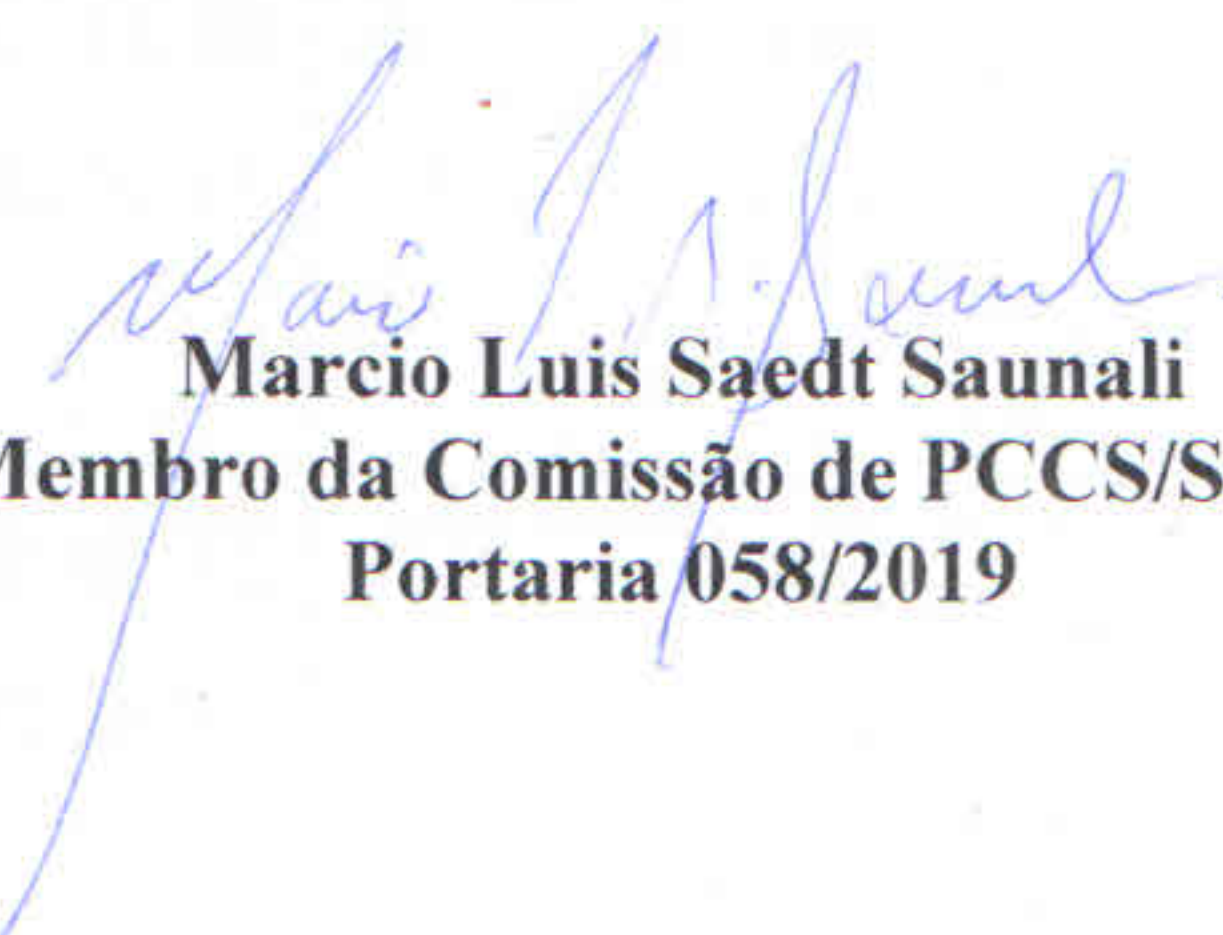
assim apresentar novo pedido para elevação neste trimestre (até 30/09) com análise prevista para os primeiros dias do mês de outubro do corrente ano.

Na mesma senda, a Servidora Raquel da Silva também não obedece aos referidos artigos e parágrafos da mesma lei. A mesma consta como última elevação (A p/B) em ATA 19 datado de 13 de Janeiro de 2016, com apontamento de direito para elevação já na ATA nº 18 datado de 9 de outubro de 2015, que por lapso ou falha da comissão não havia apontado devidamente o direito da servidora já na ATA nº 18. De qualquer forma a servidora também poderá requisitar elevação contado cinco anos a partir da data efetiva da análise da comissão em que foi comprovado sua habilitação da A/B, ou seja, a partir do dia 10 de outubro de 2020, com análise prevista nos primeiros dias do mês de janeiro de 2021.

A ATA da reunião segue junto deste ofício para aferição.

Sem mais para o momento, me disponho para eventuais dúvidas ou sugestões.

Atenciosamente,



Marcio Luis Saedt Saunali
Membro da Comissão de PCCS/Saude
Portaria 058/2019